



PROJETO DE LEI Nº 015/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, destinado a recapeamento asfáltico, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a recapeamento asfáltico, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02 21 00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

511	15.451.0012.2571.0000	Recap. Asfalt. Rua Marcilio D. Correa e da Av. Setimo Montanari	250.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 051	Ministério da Integração Nacional	

Art. 2º O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente da celebração de convênio com o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.688, de 27 de junho de 2018, referente ao exercício programa 2019, na ação do seguinte Programa:

D) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 7.007.986,39 (sete milhões, sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), com acréscimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

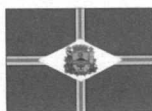
Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2019, na ação do seguinte Programa:

D) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 7.007.986,39 (sete milhões, sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), com acréscimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 31 de janeiro de 2019.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

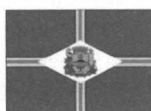
Segue com o presente o projeto de lei nº 15/2019, para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente.

No mesmo projeto enumera o crédito adicional especial necessário, com recurso proveniente da celebração de convênio o Ministério da Integração Nacional de igual valor, o qual tem por objetivo realizar recapeamento asfáltico em ruas da cidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





Ibitinga, 24 de Janeiro de 2019

Memorando 12/2019

Assunto: Abertura de Crédito especial adicional

Diretor de Contabilidade, Orçamento e Receita

Venho através do presente, solicitar abertura de crédito especial adicional no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Tal solicitação se faz necessária em virtude da aprovação da proposta n.º 055368/2018 Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Desenvolvimento Regional, cadastrada no Portal de Convênios – SICONV, para recapeamento asfáltico da Rua Marcílio Dinis Correa e da Avenida Setimio Montanari.

Diante do exposto, com os documentos em anexo, pede-se e espera deferimento.

Ibitinga-Sp, 24 de janeiro de 2019.

Eduardo Lopes Seino
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

DESPACHO

Processo nº 59553.000660/2018-14

Termo de Convênio nº 875380/2018

Interessado: **Prefeitura Municipal de Ibitinga/SP**

Assunto: **Aprovação de Parecer Técnico de Engenharia**

1. Aprovo o **Parecer nº 012/2019/CGCC/SDR 1109530**, que concluiu que os elementos técnicos que definem o pleito estão compatíveis com as exigências do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 424/2016, que as solicitações referentes ao custo da obra foram atendidas e seus custos estão compatíveis com os exigidos por este Ministério e também com o mercado local e regional, indicando que a obra é viável no aspecto financeiro, sugerindo aprovação do Projeto Básico de Engenharia e demais providências pertinentes.

À consideração superior,

Wellyngton Sandrelly Caldas Ferreira
Coordenador FCPE 101.3

De acordo.

Rafael Rodrigues dos Santos
Coordenador-Geral

De acordo.

Adriana Melo Alves
Secretária

Brasília, 16 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Wellyngton Sandrely Caldas Ferreira, Analista de Infraestrutura**, em 16/01/2019, às 16:32, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rodrigues dos Santos, Coordenador Geral de Gestão de Convênios e Contratos**, em 16/01/2019, às 18:09, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Alves, Secretário(a) de Desenvolvimento Regional**, em 17/01/2019, às 17:47, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Parecer nº 012/2018/CGCC/SDR - MI

Referência: 59553.000660/2018-14

Interessado: Prefeitura Municipal de Ibitinga/SP

Assunto: **Análise do Projeto Básico de Engenharia**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O objetivo deste documento é emitir um Parecer Técnico para fins de aprovação do Projeto Básico de Engenharia apresentado pela Prefeitura Municipal de Ibitinga/SP - PROPONENTE - à União, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional – CONCEDENTE, no âmbito da Pré-Convênio 875380/2018.
2. Tal Pré-Convênio consiste em solicitação de transferência de recursos, através da Proposta nº 055368/2018 cadastrada no Portal de Convênios - SICONV, para Recapeamento asfáltico da Rua Marcílio Dinis Correa e da Avenida Setimo Montanari no Município de Ibitinga/SP. O valor do pré-convênio é de R\$ 316.323,91 (trezentos e dezesseis mil trezentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), dos quais, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) consiste em cooperação deste Ministério e R\$ 66.323,91 (sessenta e seis mil trezentos e vinte e três reais e noventa e um centavos) na contrapartida do Município.
3. Diante da análise técnica dos documentos apresentados pela Conveniente, sugere-se a aprovação do projeto básico de engenharia, no valor de R\$ 332.752,73 (trezentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).

ANÁLISE

4. O Plano de Trabalho está inserido no Portal de Convênios (SICONV), sendo o objeto "Recapeamento asfáltico da Rua Marcílio Dinis Correa e da Avenida Setimo Montanari no Município de Ibitinga/SP".
5. Destaca-se que esta análise segue as exigências do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007, da Portaria Interministerial nº 507/2011, do Acórdão nº 2622-2013 TCU e do vigente Manual de Análise de projetos básicos de engenharia da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional. Verificou-se que os documentos apresentados são necessários e suficientes para a análise do Projeto, no aspecto de sua viabilidade física e financeira, possibilitando avaliar o custo da obra, procedimentos executivos e o prazo para execução. A PROPONENTE apresentou no SICONV o Projeto Básico composto dos seguintes documentos:

QUADRO RESUMO DOS DOCUMENTOS DO PROJETO BÁSICO:

DOCUMENTOS	REFERÊNCIA - SEI
Mapa de Localização das Obras	1107404
Memorial de Descritivo	1107394
Cronograma Físico-Financeiro - COM DESONERAÇÃO	1107408
Cronograma Físico-Financeiro - SEM DESONERAÇÃO	1107408
Planilha Orçamentária - COM DESONERAÇÃO	1107408
Planilha Orçamentária - SEM DESONERAÇÃO	1107408
Planilha Composição BDI	1107408
Memorial de Cálculo De Quantitativos	1107408
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Projeto, Orçamento e Fiscalização	1107394
Relatório Fotográfico	1107419
Peças Gráficas	1107404
Declaração de compatibilidade de quantitativos e preços	1107341
Declaração de indicação do Responsável pelo Acompanhamento da Obra	1107341
Declaração de Dominialidade pública	1107341
Dispensa da Licença Ambiental	1107360
Declaração de Conformidade em Acessibilidade	1107341
Plano de Sustentabilidade	1107935

6. Considerando a Lei 13.161/2015, que trata da eletividade da desoneração da folha de pagamento (CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre a Renda bruta), o conveniente

apresentou dois orçamentos: um com preços unitários de referência e BDI com a desoneração; e outro sem desoneração. Verificou-se que o orçamento sem desoneração (1107408) é mais vantajoso, apresentando valor final de R\$ 332.752,73 (trezentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), sendo, portanto, escolhido como orçamento paradigma para o convênio e posterior processo licitatório a ser realizado pelo convenente.

7. Dado o orçamento escolhido, os custos unitários dos materiais e serviços apresentados foram verificados frente às planilhas de referência SINAPI do Estado de São Paulo sem desoneração - de Abril de 2018. Verificou-se que os custos dos itens não estão superiores aos apresentados nas tabelas de referência vigentes no período em que o orçamento foi apresentado pela proponente.

8. Foi adotado o BDI de 20,97%, sem desoneração, valor que está de acordo com o acórdão nº 2622-2013 TCU e com o manual de análise técnica de projetos básicos de engenharia do Ministério da Integração Nacional, visto que a obra pode ser classificada como “construção de rodovias e ferrovias”.

9. Observou-se ainda, na análise de custos, inexistência de despesas que são vedadas: a) a realização de despesas de taxa de administração, de gerência ou similar; b) pagamento a servidor ou empregado público por serviços de consultoria ou assistência técnica; c) transferência de recursos para clubes, associações de servidores, sindicatos, federações ou quaisquer entidades congêneres; d) realização de despesas com publicidade; e) celebração de convênios com instituições privadas com fins lucrativos.

10. O Cronograma físico-financeiro do projeto apresenta prazo estimado de execução da obra de 1 (um) mês. Recomenda-se que a liberação dos recursos seja realizada em duas parcelas. Ressalva-se que os valores das parcelas apresentadas, bem como dos valores de contrapartida, podem ser ajustadas frente a eventuais ajustes advindos do desconto do processo licitatório, de alterações contratuais ou de ajustes no Plano de Trabalho, sendo que estes ajustes devem ser previamente comunicados e submetidos a análise por este Ministério.

11. Quanto à forma de acompanhamento da obra, sugere-se que sejam efetuadas, no mínimo, duas inspeções técnicas no objeto do convênio, sendo uma intermediárias, para verificação do andamento das obras, e outra após a conclusão da obra e apresentação da prestação de contas, para recebimento final do objeto. Solicita-se que durante execução das obras sejam apresentados no convênio os documentos para acompanhamento da execução, tais como Boletins de Medição, laudos técnicos, documentos do projeto executivo, bem como a documentação do processo licitatório.

12. O projeto para a construção da estrutura física e a elaboração do orçamento será de responsabilidade da Engenheira Civil, Ciro Rogério Dal Acqua, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de número 28027230181259775 e Declaração de Compatibilidade de Preços e Quantidades. A fiscalização das obras será de responsabilidade do Engenheira Civil, Ciro Rogério Dal Acqua, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de número 28027230181259775 e Declaração de Indicação de Engenheiro Fiscal. Assim, supõe-se que o Município de Ibitinga/SP possui capacidade técnica para executar de forma satisfatória o objeto deste Convênio, desde que sejam observadas as informações nas Peças Gráficas, Memorial Descritivo e outros documentos técnicos citados no Quadro Resumo dos documentos do projeto básico apresentado neste parecer.

13. Quanto à documentação de Licenciamento Ambiental, cita-se que o Convenente apresentou documento de dispensa de Licenciamento Ambiental.

14. Quanto a dominialidade, destaca-se que foi apresentada pelo convenente a documentação de Dominialidade Pública, que consiste em declaração assinada pelo prefeito do município.

15. Salieta-se que, após a análise do projeto básico, o valor final da obra foi de R\$ 332.752,73 (trezentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos). Conforme disposto no Art. 20 da Portaria/MI Nº 555 de 4 de outubro de 2012, quaisquer aditivos devem ser realizados após realização do processo licitatório, o qual deve ser realizado após aprovação do projeto básico, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, uma vez que o valor aprovado no projeto é superior ao Empenho.

CONCLUSÃO

16. Após a análise do Projeto Básico de Engenharia, conclui-se que os elementos técnicos que definem o pleito estão compatíveis com as exigências do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e da Portaria Interministerial nº 424/2016. Considerando a metodologia de análise descrita neste parecer, verificou-se que as solicitações referentes ao custo da obra foram atendidas e seus custos estão compatíveis com os exigidos por este Ministério e também com o mercado local e regional, indicando que a obra é viável no aspecto financeiro. Também não foi verificado inclusão de custos vedados na Planilha de Custos apresentada, sendo necessária a apresentação da Licença Ambiental ou Dispensa para assegurar a viabilidade ambiental.

17. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, sugerindo aprovação do projeto básico de engenharia no valor de R\$ 332.752,73 (trezentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos) e demais providências pertinentes.

18. A finalidade deste Parecer Técnico, consiste apenas na análise dos aspectos de Engenharia.

À consideração superior.

Em 09 de Janeiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
CELSON MAMEDE LIMA
Coordenador de análise de projetos